

**Regimento do Conselho Pedagógico
do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

Aprovado em Plenário do Conselho Pedagógico de 03/03/2021

CAPÍTULO I

Conselho pedagógico

Artigo 1.º

Composição

- 1 - O Conselho Pedagógico do ISEC, adiante designado por CP, é constituído por 24 membros, distribuídos em igual número por representantes do corpo docente e do corpo discente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, adiante designado por ISEC, eleitos nos termos dos estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.
2. O CP é constituído por elementos provenientes dos diferentes níveis de ensino:
 - a) professores e estudantes de mestrado;
 - b) professores e estudantes de licenciatura;
 - c) professores e estudantes dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
- 3 - O Presidente do ISEC pode participar sem direito a voto nas reuniões do CP.

Artigo 2.º

Eleição e mandato dos membros

1. Os membros do CP são eleitos por corpos e listas, nomeadamente:
 - a) Professores eleitos pelo conjunto dos docentes, contratados a tempo integral e em efetividade de funções no ISEC;
 - b) Estudantes com matrícula válida nos cursos do ISEC em cada nível de ensino.
- 2 – O mandato dos membros do CP é de dois anos.
- 3 – Os membros eleitos do CP cessam o seu mandato sempre que perderem o estatuto em que foram eleitos.
- 4 – As vagas que ocorrerem no CP por perda de mandato serão preenchidas por elementos provenientes da lista de suplentes do respetivo corpo.

5 – Os novos membros que assumam funções no CP, nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato dos que substituírem.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao CP:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover, pelo menos uma vez por ano, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISEC e a sua análise e divulgação;
- d) Promover, pelo menos uma vez por ano, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames do ISEC;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 4.º

Eleição e mandato do Presidente

1 – O Presidente do CP é um docente com grau de Doutor ou Especialista, eleito pelos membros que o constituem, por voto secreto e por maioria absoluta.

2 – Caso não se verifique maioria absoluta numa primeira volta, o Presidente será eleito, por voto secreto e por maioria relativa numa segunda volta realizada entre os dois docentes mais votados na primeira volta.

3 – É impedida a sobreposição do cargo de Presidente do ISEC e de Presidente do CP.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o CP;
- b) Promover a elaboração e aprovação do Regimento do CP e assegurar o seu cumprimento;
- c) Preparar, convocar e dirigir as reuniões do Plenário e das restantes reuniões por si convocadas;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- f) Exercer as competências que lhe venham a ser subdelegadas pelo Plenário do CP;
- g) O exercício em permanência de funções de expediente, podendo decidir pelo Conselho em caso de urgência.

2 – Nomear, nos termos deste Regimento, um membro do CP para Vice-Presidente para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

3 – Exercer as demais competências constantes no Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA, Estatutos do IPC, Estatutos do ISEC e demais legislação em vigor.

Artigo 6.º

Substituição do Presidente

1 – Quando se verificar a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente ou, na falta deste, o Professor mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 7.º

Perda de mandato do Presidente

1 – A perda de mandato do Presidente do CP pode ter lugar nas situações previstas no artigo 73.º dos Estatutos do ISEC.

2 – Em caso de vacatura, de renúncia ou de impedimento permanente do Presidente, deve o CP determinar a abertura de procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de quinze dias úteis.

3 – O procedimento de eleição será promovido pelo Presidente cessante, ou em caso de impedimento, pelo docente mais antigo da categoria mais elevada que assegurará o expediente do órgão e outros assuntos de caráter urgente durante esse período.

4 – Para efeito do prazo indicado no n.º 2, suspende-se a contagem durante as épocas de exame e períodos de férias previstos no calendário escolar.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 – O CP poderá funcionar, nos termos deste regimento, em plenário ou comissões.

2 – O plenário do CP funcionará com os seus membros efetivos.

3 – O plenário do CP tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

4 – Cada reunião poderá desdobrar-se em várias sessões.

5 – O plenário do CP reunirá ordinariamente para tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) Eleger o Presidente;

b) Exercer as competências previstas no artigo 3.º.

6 – O plenário do CP reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

7 – A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, segundo os prazos previstos no art.º 11.º.

CAPÍTULO II

Reuniões

Artigo 9.º

Local, dia e hora das reuniões

- 1 – As reuniões do plenário do CP decorrerão nas instalações do ISEC, no local expressamente indicado nas convocatórias.
- 2 – Preferencialmente, as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas fora de períodos de férias, de acordo com o calendário escolar.
- 3 – Preferencialmente, as reuniões ordinárias deverão ser convocadas fora das épocas de exames, de acordo com o calendário escolar.
- 4 – Durante o período normal de funcionamento de aulas, as reuniões ordinárias deverão ser convocadas para as tardes de quarta-feira, preferencialmente.

Artigo 10.º

Convidados

O Presidente do CP poderá convidar elementos não pertencentes ao plenário cuja presença julgue necessária para uma mais correta apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis. A convocatória, na qual figurará a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, será enviada aos membros do CP. A convocatória deverá ser acompanhada, sempre que possível, pela documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

1 – A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CP, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13.º

Quórum

1 – O CP só pode deliberar quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos membros em efetividade de funções.

2 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 14.º

Regime de Faltas

Todas as faltas dos vogais às reuniões do plenário serão comunicadas ao Presidente do CP, que as comunicará ao Presidente do ISEC.

Artigo 15.º

Formas de votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CP deliberará sobre a forma de votação.

3 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do CP após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CP que se encontrem ou considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no CPA.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 – Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 17.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 18.º

Ata da reunião

1 – De cada reunião do CP será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os

assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas são lavradas por um secretário que será um funcionário administrativo a designar pelo Presidente do ISEC.

3 – A ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 – Após aprovação, as atas, uma vez impressas, são assinadas pelo Presidente e pelo secretário e posteriormente divulgadas na intranet do ISEC.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros do CP podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justifiquem deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião.

3 – As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.

4 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

5 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO III

Comissões eventuais

Artigo 20.º

Constituição

Por deliberação do CP ou por iniciativa do Presidente podem ser criadas comissões eventuais com composição e atribuições a definir, destinadas a desempenhar tarefas específicas de

carácter eventual. As resoluções tomadas pelas comissões eventuais estão sujeitas à aprovação do CP.

Artigo 21.º

Composição

1 – Das comissões eventuais só poderão fazer parte os membros do CP.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 – A comissão eventual terá um coordenador eleito de entre os seus membros na primeira reunião.

2 – Compete ao coordenador:

- a) Convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos;
- b) Representar a comissão em todas as ocasiões;
- a) Apresentar ao plenário o resultado das actividades da comissão;
- b) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

3 – A comissão eventual poderá convidar elementos não pertencentes ao plenário cuja presença julgue necessária para uma mais correta apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Aprovação e alteração do regimento

1 – O regimento e as alterações do regimento requerem a aprovação pela maioria absoluta dos membros do CP em efetividade de funções.

2 – A alteração do regimento do CP far-se-á nos seguintes termos:

- a) Por iniciativa do Presidente em exercício;
- b) A pedido de um terço dos membros em efetividade de funções;

- c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos do ISEC, do IPC ou da lei.

Artigo 24.º

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento aplicar-se-á o disposto no CPA e no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior -Lei nº 62/2007 - conjugados com os Estatutos do ISEC e do IPC.